

TC 021.481/2009-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: João Bosco Barros Rego, Antônio Joaquim Araújo Filho, Marival Pinheiro Lobão e Estado do Maranhão

Advogados: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), DeJane Mara Mafissone (OAB/GO 14832) e Helena Maria Cavalcanti Haickel (OAB/MA 2846)

Dados do Acórdão Condenatório (peças 36 e 42)

Número/Ano: 7023/2012, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1967/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Datas das Sessões: 13/11/2012 e 9/4/2013

Atas: 41/2012 e 10/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis?	X		
3. Estão corretos os valores dos débitos e/ou multas?	X		
4. Estão corretas as datas dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor dos débitos e multas imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, os erros materiais identificados na instrução anterior (peça 38), com a anuência da subunidade, da unidade e do Ministério Público junto ao TCU (peças 39 a 41), foram corrigidos por meio do Acórdão 1967/2013-TCU-1ª Câmara (peça 42).

Verifica-se que os responsáveis Estado do Maranhão, Marival Pinheiro Lobão e João Bosco Barros Rego foram devidamente notificados por seus procuradores via respectivos Ofícios TCU/SECEX-MA 1156/2013 (peça 43), 1201/2013 (peça 45) e 1147/2013 (peça 46); recebidos em 10/5/2013 (peça 51), 10/5/2013 (peça 53) e 13/6/2013 (peça 56), respectivamente.

O responsável Antônio Joaquim Araújo Filho não foi notificado, tendo em vista que o Ofício 1149/2013-TCU/SECEX-MA (peça 47), enviado para o endereço constante no Sistema CPF/SRF/MF (peças 57 e 58), retornou com a informação de “mudou-se” (peça 55), não se tendo encontrado novo endereço do mesmo (peça 59).

Foi também encaminhado o Ofício 1157/2013-TCU/SECEX-MA (peça 44) para a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

Desse modo, submeto o processo às considerações superiores, propondo o encaminhamento dos autos ao setor competente desta Secex/MA para que:

- a) proceda à devida **notificação** do Sr. Antônio Joaquim Araújo Filho via edital; e
- b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde/MS para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 20/8/2013

(assinado eletronicamente)
Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2